



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR BOCÃO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 436/2025

Denomina “Praça da Alegria” a praça situada na Rua Atalaia, no Bairro Jordão Alto, no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada “Praça da Alegria” a praça situada no final da Rua Atalaia, no Bairro Jordão Alto, no município do Recife, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotará as providências necessárias para a confecção e instalação de placas de identificação com a nova denominação oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Outubro de 2025.

JÚNIOR BOCÃO  
Vereador - PSD

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C904-CC1F-E3BA-8539



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR BOCÃO

## ANEXO ÚNICO (Referido pelo art. 1º)



Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C904-CC1F-E3BA-8539



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR BOCÃO

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade denominar oficialmente “Praça da Alegria” o espaço público situado no final da Rua Atalaia, no Bairro Jordão Alto.

Durante muitos anos, esse local foi utilizado como um depósito de lixo, representando um ponto de degradação ambiental e abandono. No entanto, após uma longa trajetória de mobilização e luta por parte da Comunidade Local, o espaço foi revitalizado e transformado em uma praça, símbolo de conquista, dignidade e melhoria da qualidade de vida para os moradores da região.

A escolha do nome “Praça da Alegria” reflete não apenas o sentimento coletivo que marcou a entrega deste novo espaço público, mas também o impacto positivo que ele gerou, especialmente entre as crianças das comunidades do entorno. A praça se tornou palco de eventos comunitários, atividades recreativas e momentos de confraternização, proporcionando lazer, integração e alegria para as famílias que ali vivem.

Trata-se, portanto, de uma justa Homenagem à resistência e união dos moradores, que sonharam com um espaço digno e acessível, e hoje celebram a existência de uma praça “viva”, frequentada e valorizada por todos.

Assim, a denominação proposta é mais do que simbólica: é um reconhecimento da história de transformação e da importância social daquele espaço para o Bairro Jordão Alto.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar “**Praça da Alegria**” o logradouro público localizado na **Rua Atalaia, no Bairro Jordão Alto, no município do Recife**, de modo a contribuir para a valorização do espaço urbano, o fortalecimento da identidade local e a facilitação da localização por parte dos cidadãos e serviços públicos.

Ressalte-se que, para fins de efetiva implementação da presente Norma, haverá a necessidade de **confecção e instalação de placas de identificação**, bem como demais **despesas correlatas à sua execução**, previstas respectivamente nos arts. 2º e 3º da Proposição.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C904-CC1F-E3BA-8539



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR BOCÃO

Dessa forma, **nos termos do inciso II do art. 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, que exige a indicação de dotação orçamentária nos projetos com repercussão financeira, esclarece-se que os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta da seguinte **rubrica orçamentária** constante da **Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente**:

- **Órgão:** Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
- **Unidade Orçamentária:** Diretoria de Gestão Urbana
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana
- **Programa:** 0032 – Manutenção e Qualificação de Espaços Públicos
- **Ação:** 2093 – Instalação e Manutenção de Identificação de Logradouros e Equipamentos Públicos
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Os custos decorrentes desta Lei serão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e atendem às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no Município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Outubro de 2025.

JÚNIOR BOCÃO

Vereador - PSD

